

Estudos laboratoriais aos carotes de sondagens, como sejam, realização de estudos de inclusões fluidas, realização de lâminas delgadas, petrografia, etc.;

Outros estudos técnicos achados necessários para complementarem a possibilidade de descoberta de um ou mais depósitos mineralizados dentro da área do contrato.

Definição de novos alvos para realização de sondagens carotadas;
Conclusões.

Em cada prorrogação:

Se as houver, os trabalhos a executar ficam dependentes dos resultados obtidos no período inicial dos 3 primeiros anos, prevenindo-se, no entanto, que sejam na sua grande maioria, realização de sondagens e estudos técnicos de engenharia necessários para o estudo de viabilidade económica de um futuro projeto de exploração mineira.

Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referidos no número anterior, desde que a Mapa prove que a realização destes não tem justificação técnica e económica.

Investimentos mínimos obrigatórios:

No período inicial:

- 1.º Ano: 1.500.000,00 €
- 2.º Ano: 1.500.000,00 €
- 3.º Ano: 1.500.000,00 €

Nas prorrogações: a definir em função dos fundamentos do pedido de prorrogação.

Encargos de prospeção e pesquisa: Pagamento anual à DGEG de um montante de 30.000 €.

Prazo da concessão: Não superior a 20 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 15 anos, respetivamente.

Encargo de exploração quanto a cada concessão que lhe vier a ser conferida ao abrigo deste contrato:

Obrigações de pagamento anual à DGEG de acordo com o exclusivo critério e opção desta:

Pagamento de uma percentagem de 10 % dos lucros líquidos da exploração, ou:

Pagamento de uma percentagem progressiva cujo mínimo é de 4 % do valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, podendo haver lugar a pagamento em espécie até 0,25 % do montante devido.

Este encargo de exploração pode ser objeto de abatimentos até ¼ do montante a receber dentro dos seguintes limites:

- a) 25 % em programas locais/regionais de responsabilidade social;
- b) 25 % em programas locais, regionais ou nacionais de ambiente e do património geológico e mineiro;
- c) 50 % em apoio a projetos locais propostos pelas autarquias (câmaras municipais, freguesias) abrangidas pela área da concessão;

Cada abatimento obriga o concessionário a, no mínimo efetuar metade do valor nas alíneas a) e b) de molde a que os projetos apoiados por via do abatimento tenham uma comparticipação conjunta e na alínea c) de um montante entre 5 % a 10 %.

Decorridos 20 anos e no fim de cada período de 15 anos proceder-se-á à revisão deste encargo de forma a obter a sua atualização.

19 de novembro de 2013. — O Diretor de Serviços, *José Silva Pereira*.
307411373

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Despacho n.º 15572/2013

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, considerando as competências dos dirigentes intermédios de 2.º grau previstas no n.º 2 do artigo 8.º e anexo ii da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação vigente, bem como o n.º 2 do despacho do Presidente do Conselho Diretivo do IHRU, I. P., arquiteto Vítor Manuel Roque Martins dos Reis, n.º 3.138/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2013, decido:

1 — Subdelegar no licenciado José Francisco Ribeiro Lagoa Nunes, coordenador, em regime de substituição, do Departamento de Conteúdos (DC) da Direção Jurídica do IHRU, I. P., a competência para:

a) Dirigir o DC e praticar todos os atos de gestão corrente dessa unidade orgânica, incluindo assinar a correspondência, o expediente,

declarações e outros documentos, com a aposição do selo branco em uso no IHRU, I. P., se for o caso;

b) Autorizar e praticar todos os atos necessários à realização de quaisquer despesas relativas ao funcionamento da respetiva unidade orgânica, incluindo as despesas e os pagamentos com locação e aquisição de bens móveis e de serviços e a correspondente contratação e execução, bem como a renovação e a atualização de preços nos termos contratados, até ao valor de 2.500 euros;

c) Autorizar o pagamento, pelo valor global ou em parcelas, de quaisquer despesas cuja realização tenha sido prévia e superiormente autorizada, até ao limite indicado na alínea a) do n.º 4 da deliberação do conselho diretivo do IHRU, I. P., n.º 1.593/2012, de 31 de outubro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 9 de novembro de 2012;

d) Autorizar ajudas de custo, abonos e quaisquer outros encargos devidos com deslocações em serviço, em território nacional, com exceção do transporte aéreo;

e) Autorizar as despesas e pagamentos relativos a documentos únicos de cobrança (DUC);

f) Representar o IHRU, I. P., junto de quaisquer serviços públicos, designadamente para obtenção de certidões e licenças camarárias;

g) Assinar o expediente relativo a respostas a tribunais e autoridades públicas que sejam da competência do presidente do conselho diretivo;

h) Assinar quaisquer declarações relativas a factos ou direitos da competência do DC.

2 — Subdelegar ainda no referido licenciado as competências para, quando me substituta nas minhas ausências ou impedimentos, praticar quaisquer atos que me estejam subdelegados nos termos do referido Despacho n.º 3.138/2013.

3 — Ratificar todos os atos praticados pelo identificado dirigente desde 22 de outubro de 2012 no âmbito dos poderes agora subdelegados.

8 de novembro de 2013. — A Diretora, *Isabel Maria Martins Dias*.
207415707

Despacho n.º 15573/2013

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IHRU, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, considerando as competências dos dirigentes intermédios de 2.º grau previstas no n.º 2 do artigo 8.º e anexo ii da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação vigente, bem como o n.º 2 do despacho do Presidente do Conselho Diretivo do IHRU, I. P., arquiteto Vítor Manuel Roque Martins dos Reis, n.º 3138/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2013, decido:

1 — Subdelegar na licenciada Maria Olívia Mira Delgado, coordenadora, em regime de substituição, do Departamento de Contratação e Garantias (DCG) da Direção Jurídica do IHRU, I. P., a competência para:

a) Dirigir o DCG e praticar todos os atos de gestão corrente dessa unidade orgânica, incluindo assinar a correspondência, o expediente, declarações e outros documentos, com a aposição do selo branco em uso no IHRU, I. P., se for o caso;

b) Autorizar e praticar todos os atos necessários à realização de quaisquer despesas relativas ao funcionamento da respetiva unidade orgânica, incluindo as despesas e os pagamentos com locação e aquisição de bens móveis e de serviços e a correspondente contratação e execução, bem como a renovação e a atualização de preços nos termos contratados, até ao valor de 2.500 euros;

c) Autorizar o pagamento, pelo valor global ou em parcelas, de quaisquer despesas cuja realização tenha sido prévia e superiormente autorizada, até ao limite indicado na alínea a) do n.º 4 da deliberação do conselho diretivo do IHRU, I. P., n.º 1.593/2012, de 31 de outubro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 9 de novembro de 2012;

d) Autorizar ajudas de custo, abonos e quaisquer outros encargos devidos com deslocações em serviço, em território nacional, com exceção do transporte aéreo;

e) Assinar, em nome do IHRU, contratos de participação ou de empréstimo, que tenham sido prévia e superiormente aprovados, no valor máximo de 50 000 euros;

f) Assinar quaisquer documentos ou requerer quaisquer atos complementares dos contratos referidos na alínea anterior;

g) Representar o IHRU, I. P., junto de quaisquer serviços públicos, designadamente para obtenção de certidões e para requisição de atos de registo predial e de licenças camarárias;